



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 31

O DESEMBARGADOR EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA,
Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas
atribuições,

Tendo em vista que a jurisprudência tem tido
entendimento firmado sobre a aplicação do artigo 22, § 1º,
da Lei nº 6.368 - Anti-Toxicos, esta Corregedoria faz sa
ber aos Juizes do crime competentes para conhecerem dessa
lei que devem orientar a autoridade policial sobre a indis
pensabilidade da lavratura do laudo de constatação da natu
reza da substancia apreendida tanto quando ha flagrante co
mo quando este não tenha ocorrido, pois em um e outro caso
a denúncia do Ministério Público só poderá ser oferecida -
com a juntada do laudo em questão.

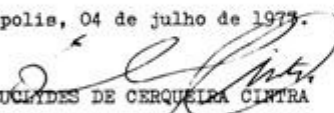
Na forma da lei bastará para este laudo preli
minar ser firmado:

- a) - por perito oficial;
- b) - por pessoa idonea; neste caso sob compro
misso legal, de preferencia entre as que
tiverem habilitação técnica ou na falta
destas, quem tenha conhecimento da natu
reza da substancia em foco.

Remeta-se cópia deste provimento ao Exmo. Cor
regedor Geral do Ministério Público e à Corregedoria Geral
da Policia Civil.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 04 de julho de 1973.


EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA